



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 014/2021 – FMS

1. - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento a **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 12.254.356/0001-30, com sede na Rua Aldenor Lira Gomes, s/nº. Centro, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor, **FRANCISCO RONNIVON ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº. 830.592.291-04 e RG nº 3.812.999 – DRPC-GO, residente e domiciliado na Rua 02, nº 01 Esquina com Rua 06, Quadra 09, Lote 01, Setor Canaã I, Araguaçu – Estado do Tocantins neste ato denominado **“CONTRATANTE”** de outro lado como **CONTRATADA: FLÁVIA CAROLINE TAVARES SALLES**, portadora do CPF sob o nº 028.315.351-23 e RG nº 778.095 – SSP-TO, brasileira, solteira, enfermeira, COREN –TO 000.427.794, residente e domiciliada na Rua Antônio Corado, s/nº casa 2, Centro, Araguaçu – TO, CEP 77.475-000, firmam o presente contrato por tempo determinado, mediante as seguintes cláusulas:

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Por Tempo Determinado, com fundamento na Lei federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as emergências de Saúde Pública de importância internacional decorrente do **COVID-19**, bem como, no **Decreto nº 062/2021 de 04 de janeiro de 2021 – Apoio ao Combate e Controle de Pandemia, Enfrentamento da Emergência – COVID-19**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por tempo determinado na prestação de serviços de **Enfermeira** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades em razão da **Pandemia – Enfrentamento da Emergência – COVID-19**.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

O **CONTRATADO** exercerá a função de **Enfermeira**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araguaçu – TO.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

A CONTRATADA está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, inclusive no sábado caso havendo necessidade, pelo período de três (03) meses, iniciando-se em 04 de janeiro de 2021 com término em 31 de março de 2021.

5. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira **R\$ 10.080,00** (dez mil e oitenta reais) que será efetuado em três (03) parcelas iguais e mensais de **R\$ 3.360,00** (três mil, trezentos e sessenta reais) cada, sendo que, no valor contratual já está incluído o percentual de vinte por cento (20%) referente ao adicional de insalubridade, valores que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira do contratante.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade por três (03) meses, ou seja, de 04 de janeiro de 2021 até o dia 31 de março de 2021, podendo ser prorrogado por igual prazo de acordo com inciso II do art. 57 do Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

10. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido da contratada;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando o contratado incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no caso de rescisão contratual antes do prazo final, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Flávio Sales



Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente ao valor contratual, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

10.122.5018.2283	- Apoio ao Combate/Controle de Pandemia
	Enfrentamento da Emergência – COVID-19
3.1.90.04.000	- Contratação por Tempo Determinado
0040.00.777	- ASPS- Ações e Serviços Públicos de Saúde
	Ficha 309

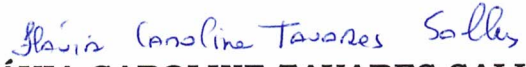
12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, aos quatro (04) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e um (2021).


FRANCISCO RONNISON ALVES DA SILVA
Gestora do FMS


FLÁVIA CAROLINE TAVARES SALLES
Contratada

TESTEMUNHA: Raimundo MACEDO ALVES CPF: 263.687.491-72

TESTEMUNHA: Alexis Olate da Silva Luciano Rodrigues CPF: 073689.441-53